

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou, com muita alegria, a presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta da cidade de Jundiá/SP, acompanhados do professor Mauro Alves de Araujo. O Excelentíssimo Ministro Presidente, passou a palavra para o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Vice-Presidente desta Corte, que esclareceu o funcionamento e a competência da Subseção, bem como o procedimento adotado nos julgamentos dos processos de sua competência. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o julgamento do processo nº AR - 13381-07.2010.5.00.0000, cujo número do pregão é 20. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 361800-08.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espólio de Armando Oraci Brandão, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma do TRT da 4ª Região nos autos do Processo nº RO-01121.202/96-9 e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente os pedidos formulados na reclamação trabalhista originária para afastar o motivo que ensejou a dispensa do Reclamante, declarar a despedida como sendo sem justa causa e, conseqüentemente, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas rescisórias no item b do pedido da inicial da reclamação trabalhista originária, deduzidos eventuais valores já pagos sob o mesmo título. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 7000-38.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivan Bonifácio da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Recorrido(s): Cleiton Barros Mousinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 28800-20.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Geraldo Crispim, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto; Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de rescisão dirigido contra a sentença; II - quanto ao tema remanescente, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 361100-32.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francieli Guilarde, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Observação 1: presente à sessão o Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Eymard Loguércio, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. Observação 2: presente à sessão o Dr. Victor Russomanó Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 375500-85.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Adão Francisco de Souza, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e deferir ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo Impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, das quais fica isento (artigo 790-A da CLT). Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 465800-14.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Rodolfo Neves Fernandes, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1135200-05.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Sérgio Carmona Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Picolo, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 96600-22.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Francisco José de Souza Freire, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Titular 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, conhecer do recurso ordinário apenas no tocante ao valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa atribuído na inicial e reduzir as custas processuais para o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando o Recorrente autorizado a pleitear a restituição da quantia recolhida a mais, perante a Receita Federal. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: AR - 35561-17.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Robert da Luz Barradas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pelo réu e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c a Súmula nº 192, II, desta Corte. Custas pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Autor. Observação 2: presente à sessão a Dr.ª Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, patrona do Réu, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 366600-79.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Guaraci Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinjo Nakada, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 7400-52.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CTA - Continental Tobaccos Alliance S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conferir a segurança pleiteada e cassar os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1269/2008-015-10-00.3. Custas em reversão. Notifiquem-se a autoridade coatora e o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 232000-91.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Dirceu Pelegrini, Advogado: Dr. José Luís



Rossi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Andréa Albertinase, Recorrido(s): Proaço Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Jair Gemelgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Observação: presente à sessão a Dr.ª Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, patrona do Banco recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 1873746-68.2007.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Pontes Sales, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): Sônia Regina Padilha de Moraes, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dr.ª Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 22000-20.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Edvaldo Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar extinta a ação com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas na forma da lei. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Recorrentes. **Processo: RO - 21600-06.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Daniele Duelli Soldati, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Ivomar Barbosa, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para declarar a decadência do direito de ação e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Recorrentes. **Processo: ROMS - 32900-73.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): Rosimara Sana da Silva, Recorrido(s): Instituto de Ortopedia de Londrina S/C Ltda. e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dr.ª Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, patrona do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ReeNec e RO - 106300-65.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Natália Geralda dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Faria Bahia de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00620/2007-095-03-00-4, em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$163,35, calculadas sobre o valor dado à causa, atualizado pelo Regional, de R\$8.167,76, dispensado o pagamento. Observação: falou pela Recorrida a Dr.ª Flávia Faria Bahia de Oliveira. **Processo: AgR-AR - 39681-06.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): José Francisco Lorde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: falou pela Agravante o Dr. Leandro Pinto de Castro. **Processo: RXOF e ROAR - 55100-15.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Carla Patrícia Botelho da Silva, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 14/09/2010, DECIDIU, suspender o julgamento

4



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

do feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto/vista divergente do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, por violação ao art. 199, § 1º, da Constituição da República, desconstituir o acórdão prolatado na reclamação originária e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, dar provimento ao recurso ordinário da Municipalidade para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelo juízo de primeiro grau. **Processo: AR - 13381-07.2010.5.00.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Município de Belém, Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Réu: Cyntia Corrêa do Carmo e Outra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 14/09/2010, DECIDIU: acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, para suspender a proclamação do julgamento, determinando-se a remessa dos autos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, na sua composição plena, na forma do artigo 71, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que esta Subseção se encaminhava, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, para julgar procedente os pedidos formulados na ação rescisória, por violação ao art. 199, § 1º, da Constituição, desconstituindo o acórdão prolatado pela Terceira Turma desta Corte no Processo nº RR-130200-66.2005.5.08.0004 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, dar provimento ao recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belém, com custas a cargo das rés, no importe de R\$ 196,75, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 9.837,31, adotando, assim, decisão divergente do que já decidiu a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais em processos que tratavam da mesma matéria constante destes autos. **Processo: RO - 100200-94.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agroindustrial Santa Juliana S.A. e Outra, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araxá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior. **Processo: ED-AIRO - 1333-80.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Albertina Tomelin, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 19800-78.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Embargado(a): João Carlos Martins, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 23700-02.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Guedes da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitada em contra-razões; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, a fim de desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT da 24ª Região na Reclamação Trabalhista nº 1720/2006-006-24-00.3 e, em juízo rescisório, restabelecer a decisão de primeiro grau que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por tempo de serviço prevista no ACT celebrado em 1990. Custas em reversão. **Processo: RO - 96100-81.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Werner Bijuterias Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Arnaldo Campos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: ED-RO - 99200-17.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Furukawa Industrial S.A. e Outros, Advogada: Dra. Jane Labes, Embargado(a): Sandra Raicoski, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade,



acolher os embargos declaratórios apenas para corrigir erro material verificado no relatório do acórdão embargado, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ReeNec e RO - 118100-90.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Juilson Luiz Mangabeira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RO-468/2008-093-03-00-8 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 118800-66.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Eliana Maria Pinto Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RO-342/2008-093-03-00-3 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 119900-56.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Neia Euclides Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RO-1279/2007-093-03-00-1 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 157200-52.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Alcione Geralda Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no Processo nº RO-1264/2007-093-03-00-3 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Custas em reversão. **Processo: RO - 404600-51.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Tadeu Cunha, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Recorrido(s): A Rui e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Eliseu Rios Nogueira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1229100-08.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ismael da Silva, Advogado: Dr. Welesson José Reuters de Freitas, Recorrido(s): Luciano Cordeiro Cavalhais, Advogada: Dra. Zélia Pereira da Cruz, Recorrido(s): Rio Vermelho Indústria Mecânica Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, receber o recurso ordinário como agravo regimental, determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que a decisão monocrática do Relator, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, seja submetida ao exame do Colégio local. **Processo: RO - 1250700-22.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): Sindicato Patronal dos Empregados das Entidades Sindicais Profissionais e Econômicas e Federações do Estado de São Paulo - SINPEESF, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Poá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 2140-10.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Sarote Grendel, Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Recorrido(s): Espólio de Ely

A



Galeski Xavier Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 9500-44.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Samuel Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Observação: ressalvado entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen.

Processo: ROAG - 38200-39.2007.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Eduardo Souza dos Santos, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): VW Serviços S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

Processo: ROAG - 82500-85.2008.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Cláudio Moura Bezerra e Outro, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Recorrido(s): Ricardo Viana Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): EDB - Empresa Distribuidora da Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

Processo: ROAR - 350400-65.2007.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): Tecno Moageira S.A. Equipamentos Agro-Industriais, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão de corte rescisório, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Egrégio. TRT da 4ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 00152/2004-022-04-00.0, afastando a conclusão de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho para fins de indenização de 40% do FGTS e declarando a unicidade contratual, bem como condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Em juízo rescisório, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos realizados até a data da aposentadoria espontânea. Custas pela Ré, no importe de R\$107,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$5.396,10.

Processo: RO - 467700-14.2008.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Biosintética Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Recorrido(s): Gilberto Rivalci Soares, Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Observação: ressalvado entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen.

Processo: RO - 610900-63.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lilian Ayres Sá, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Márcia Ferreira Silveira, Recorrido(s): Cooperativa Educacional da Tijuca, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de sustar, em definitivo, a ordem de bloqueio de valores creditados na conta salário da Impetrante a título de proventos de aposentadoria, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 476/1999, originária da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas processuais em reversão.

Processo: ROAG - 1210100-56.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vera Regina de Lima, Advogado: Dr. Maurício Abenza Cicalé, Recorrido(s): Massa Falida de Serta Logística em Transportes Ltda., Recorrido(s): Rubens Tadeu Américo Brasil Parada, Recorrido(s): S.H.O.S. - Serafim - ME, Recorrido(s): Parada e Parada Comércio e Representação Ltda., Recorrido(s): Gomes & Parada Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para deferir à Impetrante os benefícios da justiça gratuita nos presentes autos e isentá-la do pagamento das custas processuais fixadas na decisão agravada (artigo 790-A da CLT).

Processo: ROAR - 1265000-62.2003.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Benedito Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Recorrido(s): Dixier Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e rejeitá-la.

Processo: RO - 1363100-76.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Cecília Tancredi Pinheiro de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Machado, Recorrido(s): Ângela Chaves Perfeito, Advogado: Dr. Hélio Alves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Recorrido(s): Clínica Psiquiátrica Charcot S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Observação: ressalvado entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROMS - 1433000-54.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Socimol Indústria de Colchões e Móveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Recorrido(s): Wilton Gomes dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RXOF e ROAR - 2300-73.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Luciano Santos de Oliveira Góes, Recorrido(s): Tânia Maria de Souza Martins, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: retirar de pauta este processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria desta Subseção até ulterior decisão da SDI Plena no processo TST-AR-13381-07.2010.5.00.0000, que trata da mesma matéria, qual seja: "Convênio Celebrado com Ente Público - Fomento de Atividades de Utilidade Pública - Responsabilidade Subsidiária - Inaplicabilidade - Artigos 6º, 197 e 199, § 1º, da Constituição da República, 18, Inciso X, e 24, Parágrafo Único, da Lei nº 8.080/960 - Violação de Lei". **Processo: ED-ROAR - 8000-26.2008.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nova Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, Embargado(a): Janoeliton da Silva Campos, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 13800-82.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco José Oliveira, Advogada: Dra. Carmem Soares Martins Jancoski, Recorrido(s): Construtora Thema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paula Santos Echamende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 17700-83.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Adriana Prolo Valente, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0668/2008, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 3.843,73 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são deferidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 23900-09.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Maria de Almeida dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00468/2008-021, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 301,28 (trezentos e um reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.064,25 (quinze mil e

9



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho,

8

sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são deferidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 26400-48.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Dalva da Costa, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº1501/2006-021, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 124,32 (cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 6.216,10 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 27900-52.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Manoel Sanchez Hernandez, Advogada: Dra. Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº1376/2007, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 264,06 (duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 13.203,40 (treze mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são deferidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 28600-28.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Aracy Vargas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1509/2006-022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$249,35 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 12.467,66 (doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 34900-06.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Maria Eliete dos Santos de Matos e Outra, Advogada: Dra. Janaína Caldeiran de Matos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº362/2007-106-24-00, em trâmite na Vara do Trabalho de Fátima-MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC.



Custas, pelas rés, no importe de R\$152,94 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 7.647,78 (sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 41200-28.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Luciano Santos de Oliveira Góes, Recorrido(s): Maria Benedita Farias Ribeiro, Advogada: Dra. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: retirar de pauta este processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria desta Subseção até ulterior decisão da SDI Plena no processo TST-AR-13381-07.2010.5.00.0000, que trata da mesma matéria, qual seja: "Convênio Celebrado com Ente Público - Fomento de Atividades de Utilidade Pública - Responsabilidade Subsidiária - Inaplicabilidade - Artigos 6º, 197 e 199, § 1º, da Constituição da República, 18, Inciso X, e 24, Parágrafo Único, da Lei nº 8.080/960 - Violação de Lei". **Processo: RO - 58200-79.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Eustáquio da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 1029400-22.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isotherma Construções Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende, Recorrido(s): Ivan Silvio de Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAG - 1113000-04.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Recorrido(s): Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, decretar de ofício a decadência, julgando extinto o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC, prejudicada a análise da cautelar nº 60865-18.2010.5.00.0000, por perda de objeto. **Processo: RO - 1189300-70.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): Eitizen Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1236200-19.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hélio Martins, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Recorrido(s): Lanches Canto do Rouxinol, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 1287000-85.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): José Augusto Pereira, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por não-cabimento do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRO - 2230-43.2010.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Igor de Queiroz, Advogado: Dr. Igor de Queiroz, Agravado(s): Maria Jucélia Nascimento, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Agravado(s): Goiás Pet - Indústria de Tubos e Comércio de Reciclados Ltda., Advogado: Dr. Juarez Félix Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 9000-37.2006.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Graça Maria Brito Rocha, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 25600-47.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sara Suely Atílio Caporossi, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): União (PGU) - (Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD/Organização das Nações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10

Unidas - ONU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 31000-06.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Diego Moura de Araújo, Recorrido(s): Luismar Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o trânsito em julgado operado nos autos originários e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. **Processo: ReeNec e RO - 38800-26.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): Antônio Cesar de Oliveira Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0270/2007-013-17-00-9, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Vitória/ES e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelos Réus, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor fixado pelo Regional (fl. 1.081), de R\$1.000,00, dispensado o pagamento. **Processo: ROAR - 86200-60.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ricardo Elísio Ferreira Lima, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Sodré, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Bar e Restaurante Campo Alegre Ltda. (Espólio de Alzira Carvalho Lima), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a condenação por litigância de má-fé. **Processo: RO - 90000-76.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bondio Alimentos S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Chapecó, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: ROMS - 90700-63.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luz Rodriguez Gomez, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Recorrido(s): Newton Batista Tranqueira Caldas, Advogado: Dr. Newton Batista Tranqueira Caldas, Recorrido(s): Pinturas Revenco Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, com fundamento do art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, por incabível, exclusivamente quanto ao pedido de nulidade dos atos processuais praticados após o ajuizamento de embargos de terceiro. **Processo: ReeNec e RO - 100000-87.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Eneide Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Silvío Mendes Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00262/2008-095-03-00-0, em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelo Réu, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$2.000,00, dispensado o pagamento. **Processo: Ag-ROAC - 196500-09.2003.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Roraima - STIUR e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, Advogada: Dra. Luciana Olbertz Alves, Agravado(s): Ministério Público do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 199000-33.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Neme Tarouco, Advogado: Dr. José Roberto de Lima Cruz, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 404900-81.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Fernando dos Santos Bandeira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outra, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário adesivo das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 608700-89.2004.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nair Dalbello de Almeida, Advogado: Dr. Aparecido Albino Dechiche, Embargante: João Carlos Constantino e Outros, Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Ré Nadir Dalbello de Almeida e pelos Réus João Carlos Constantino e Outros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1015800-26.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Riacho Grande Ltda., Advogada: Dra. Maria de Souza Rosa, Recorrido(s): Ernane Francisco da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando a devolução dos autos ao TRT da 2ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. **Processo: RecNec e RO - 1036300-50.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Recorrido(s): Luiz de Felice, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1189700-84.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): Lanchonete Su Dog Leste Aricanduva Ltda., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1208300-56.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins dos Santos Santana, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1291100-15.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nasa Laboratório Bio Clínico Ltda., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Recorrido(s): Letícia Alves Barberino, Advogada: Dra. Celêste da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 5535800-32.1999.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Cláudia de Souza Lavrador e Outro, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1700-73.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vilma Teixeira de Moraes, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Vicente Coni Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente o pedido do autor e, em sede de *judicium rescindens*, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 296/321), nos autos do Processo nº 1633/2006-001-18-00.7, quanto ao pedido de férias, para, em sede de *judicium rescissorium*, restabelecer a sentença, quanto ao pagamento da dobra referente aos períodos de férias não gozados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12

Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 21100-64.2008.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão (Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - Emarph), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): José João Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RO - 26300-59.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Comercial Horti Verde Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Embargado(a): Leni Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 27200-51.2008.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Luciano Raimundo de Melo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 27300-31.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Rosa Alraide dos Santos Almeida, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1265-2007-021-24-00-0 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: RO - 27600-92.2008.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Henrique Luiz Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco, Recorrido(s): Eduardo Vergílio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 27800-09.2007.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - Façal, Advogado: Dr. Valter José Vieira Calazans, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Recorrido(s): Manuel Messias Cavalcante Silva, Recorrido(s): José Dionísio dos Santos, Recorrido(s): Abelardo Viana Leite, Recorrido(s): Florival Santos, Recorrido(s): Pedro Moreira Silva, Recorrido(s): Amadeu Eleno da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda ao exame do apelo, como agravo regimental. **Processo: ED-RO - 28000-95.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eurb, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Embargado(a): Valdec Soares Pessoa, Advogado: Dr. Lafayette Pereira Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 28100-59.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Ivâni Euvira da Rocha, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1261/2007-021-24-00-1 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: ReeNec e RO - 28400-21.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Ozélia Pereira da Silva Santos, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 308/2008-021-24-00-0 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: RO - 28500-03.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro



Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lauro Mendes Filho, Advogado: Dr. Paulo Humberto Budoia Filho, Recorrente(s): Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor e ao recurso ordinário adesivo. **Processo: AIRO - 30500-95.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wirex Cable S.A., Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): Cleber Ribeiro, Advogado: Dr. Virgílio Cansino Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 31300-74.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): André Borges de Araújo, Advogado: Dr. Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 426/2008-004-24-00.3 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: RO - 31800-20.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Herbert Mora Casella e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Mariani Berti, Recorrido(s): Manoel Biscaldi, Advogado: Dr. Orlando Favareti, Recorrido(s): Sérgio Luiz Pires e Outra, Advogado: Dr. Marcos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Construtora Rio Claro Ltda., Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 31900-94.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jorge Paulo de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moraes Medrado, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 50200-95.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Yumi Ferreira Sato Amorim, Recorrido(s): Marcos Calcagnitti, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 85440-64.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Genezy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Recorrido(s): SPB Serviços de Vigilância Ltda., Recorrido(s): Vitor Pacífico de Moraes Filho, Recorrido(s): Marcos Pacífico de Moraes, Recorrido(s): Ângela dos Santos Vieira de Moraes, Recorrido(s): Nain Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 85800-33.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Claudemir Venâncio, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cecílio, Recorrido(s): Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 123300-45.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Norival Francisco da Silva, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Vulcabras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fattori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 138700-35.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT-3ª, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Adriano Gabriel de Paula, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0369/2008-093-03-00.6 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: RO - 185300-81.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Thiago Marques Pinheiro, Advogada: Dra. Mirian Kushida, Recorrido(s): Rita de Cássia de Moraes Rofino e Outro, Advogado: Dr. Valéria Doracio Azeias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 214000-62.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro



Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Mário Machado dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para excluir a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa. **Processo: RO - 251800-22.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Dominique Sander Léal Guerra, Recorrido(s): Gilmar Alves de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 309400-17.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nietsche Medeiros de Leon, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, Recorrido(s): Michele Stimamilio Lucas, Recorrido(s): Centro Educacional Costa Lima Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 424100-87.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Regina Pena Dolabela, Advogado: Dr. Juan Carlos Jesus Romanach Gonzalez, Recorrido(s): Daniel da Silva Procópio, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Recorrido(s): Colfam Engenharia e Conservação Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução do autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja apreciado como agravo regimental. **Processo: RO - 1026500-95.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lucimar de Mattos Fortes Brito, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Recorrido(s): Rede Zacharias de Pneus e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Igor Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1055400-25.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lindaci de Souza, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Recorrido(s): Phonamercia Brasil Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, para manter a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 1130001-65.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Newton Avelino de Mello, Advogado: Dr. Ruben Dario Mari, Agravado(s): Rosimeire Ferreira Lima Barbosa, Agravado(s): Estrela Azul de Serviços de Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1200300-67.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Trieme Marine Equipamentos Náuticos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Romano, Recorrido(s): Alex Franco Pereira, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, conferidas as benesses da gratuidade de Justiça, prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 1237400-56.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Ponte Furtado Hotel - ME, Advogado: Dr. João Léo Barbieri da Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 5526600-40.1995.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Conceição Salles Pereira e Outra, Advogado: Dr. Jorge Evanildo Moraes Rodrigues, Recorrido(s): Novello Santos e Outros, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 4100-92.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: André Luiz Bernardino Pereira, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 9600-10.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):



Ulrico Costa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará, Recorrido(s): Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - Ahitar, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao autor o benefício da justiça gratuita; II - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a exigência de realização do depósito prévio, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ReeNec e RO - 14300-61.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Lucimone da Silva, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Magna Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00014/2008-106-24-00.4 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo originário, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 17900-58.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): Município de Pontalina, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Ação Civil Pública nº 00491-2006-082-18-00-5 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Goiás. **Processo: RO - 18000-56.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado de Sergipe - Fecomércio/SE e Outros, Advogado: Dr. Thiago de Melo Cabral, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Comércio de Aracaju e Suas Abrangências Intermunicipais, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Supermercados do Estado de Sergipe, Recorrido(s): Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Sergipe, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: ReeNec e RO - 22800-19.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Rosimar Camacho da Silva, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01550/2006-021-24-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 26300-93.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Neli de Almeida Simões, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01504/2006-021-24-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo; nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 28700-80.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Vera Lúcia Dias Sott, Advogado: Dr. Valter Apolinário de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01262/2007-021-24-00-6 e, em juízo

9



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16

rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 33700-46.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Fabiana Melo Neves, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, por ausência de realização do depósito prévio. **Processo: RO - 48300-30.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nilton Kiesel Filho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 51600-09.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Everaldo José Farias e Outros, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): Percival José Ramos da Silva, Advogado: Dr. Nilton Cezar de Oliveira Terra, Recorrido(s): Ferreira & Ramos Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 66000-07.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Everaldo Siqueira Alcântara, Advogado: Dr. Vinícius Amorim, Recorrido(s): Iracildes Oliveira Santos, Advogado: Dr. Flávio Bernardo da Silva, Recorrido(s): Ecos Consultoria e Planejamento Ambiental, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: RO - 69300-11.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raimundo Nunes Corbacho, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Plásticos Novel do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a causa de extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que oportunize à parte a juntada dos documentos indispensáveis ao julgamento da ação rescisória, em especial a decisão rescindenda devidamente autenticada, e prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: ED-ROMS - 73800-28.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Rogério Laranja dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 80100-42.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Daiane Steffens Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Marcos Luiz Pampuch, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): Teiva Alves Vieira, Autoridade Coatora: juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 114900-75.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Nilton de Oliveira Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular, qual seja, o depósito prévio, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 153500-68.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Maria Angelita Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00411/2008-093-03-00.9 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: ReeNec e RO - 154300-96.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

17

Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Marlene Barbosa Neves Romualdo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01426/2007-093-03-00-3 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: RO - 223400-91.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Alfredo Oliveira de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): Maria Jacelma Alves do Santos, Advogado: Dr. Fernando Antônio Veloso da Costa, Recorrido(s): SBP - Saúde e Beleza dos Pés Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 226700-36.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tânia Pellegrino Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1002000-62.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alaim Diniz Santana, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Recorrido(s): C&I Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Manoel Bispo de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1083600-42.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Jorge de Andrade Neves, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Viação Nações Unidas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 3200-45.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Walcemir Cesar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 14400-16.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Vilma Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 33140-17.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dadalto Administração e Participação Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Cleisse Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madêira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - indeferir o pedido de litigância de má-fé da Agravante requerido pela Agravada em contraminuta. **Processo: ReeNec - 37100-13.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Impetrante: Nilma da Silva Taques Correa Piedade, Advogada: Dra. Mayra Moraes de Lima, Impetrado(a): José Rodrigues de Miranda, Impetrado(a): Nilma Bar e Restaurante Ltda - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por incabível. **Processo: ReeNec e RO - 97700-55.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franço e Silva Velano, Recorrido(s): Vanda Maria de Lima Freitas, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV e § 3º, e 490, II, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 139200-04.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Elaine Aparecida Souza Gregorio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pela Reclamante. **Processo: ReeNec e RO - 139700-70.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª

8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

18

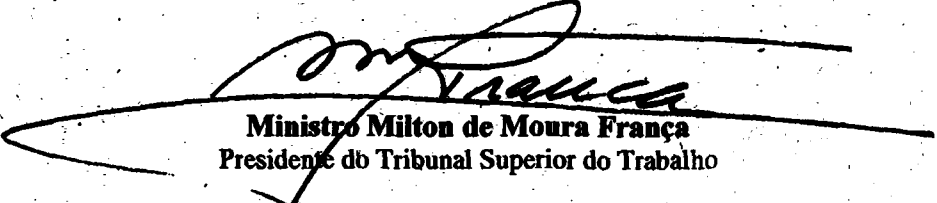
Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Helaine Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pela Reclamante. **Processo: Ag-RO - 146900-30.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Genildson Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ReeNec e RO - 153600-23.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Sueli Ramos dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pela Reclamante. **Processo: RO - 176900-49.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Reclamante para julgar procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória e desconstituir a decisão rescindenda, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Franca(SP), na RT-00857-2004-015-15-00-9. Custas, invertidas, pelos Reclamados. **Processo: ED-RO - 177500-34.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Francisca Libânia de Moraes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 178200-12.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Genísia Alves Feitosa, Advogado: Dr. Giovana Húngaro, Recorrido(s): Município de Rosana, Advogado: Dr. Geane Silva Leal Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 188000-64.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kodak Brasileira Comércio de Produtos Para Imagem e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RO - 293200-84.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Valkir Costa Cardoso, Advogado: Dr. Carla Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 545900-19.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Renata Nascimento S. Gonçalves, Recorrido(s): Dulce Marculino Pereira Conceição, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-RO - 688500-63.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): Bismarck Barreto Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 5548200-78.1999.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19

Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Recorrido(s): Espólio de Paulo de Assis Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para excluir a condenação da União ao pagamento da multa de 1% (um por cento) e dos honorários penais de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 10 horas e 58 minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO DE ALMEIDA FERRO~~ Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos Vinte e Seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho